



RESOLUÇÃO Nº 1138/2026

Dispõe sobre a estrutura organizacional e o funcionamento da Superintendência de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, VI, alínea "a", e VII do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) e no art. 103 da [Constituição do Estado de Minas Gerais](#) sobre a competência e a iniciativa privativas do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, organizar e dispor sobre as atribuições e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125](#), de 29 de novembro de 2010, que "Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a [Resolução do CNJ nº 125](#), de 2010, determina aos tribunais que mantenham em suas estruturas organizacionais Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, com o intuito de atuar no desenvolvimento da Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses;

CONSIDERANDO a [Resolução do CNJ nº 225](#), de 31 de maio de 2016, que "Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2015, que disciplina o Código de Processo Civil, estimula a utilização de métodos autocompositivos de solução de conflitos no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Lei nº 13.140](#), de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO o disposto no [art. 31 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG](#);

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de se promover a alteração da estrutura organizacional da Superintendência de Tratamento Adequado dos



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Conflitos de Interesses, vinculada à Terceira Vice-Presidência, e dispor sobre o funcionamento de seus órgãos;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.25.377436-8/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0208082-28.2025.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial na sessão ordinária realizada em 12 de novembro de 2025,

RESOLVE:

TÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a estrutura organizacional e o funcionamento da Superintendência de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, órgão da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Superintendência de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Superintendente da Terceira Vice-Presidência:

II - Órgãos de assessoramento e assistência ao Superintendente:

a) Gabinete da 3ª Vice-Presidência - 3º GAVIP:

b) Assessoria da 3ª Vice-Presidência - 3ª ASVIP;

c) Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC:

1. Comitê de Justiça Restaurativa - COMJUR;

III - Diretoria Executiva de Planejamento e Gestão da 3ª Vice-Presidência - DIRTEVI:

a) Assessoria Técnica e Jurídica de Planejamento e Gestão da 3ª Vice-Presidência - ASTEVI;

b) Gerência de Tratamento Adequado de Conflitos - GETAC:

1. Coordenação de Apoio ao Tratamento Adequado de Conflitos - COTAC;

2. Coordenação de Apoio à Justiça Restaurativa - COAJUR;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

c) Gerência dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos de 2º Grau e Especializados - GECESP:

1. Coordenação de Apoio aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau e Especializados - COACESP;

d) Gerência de Estratégia e Projetos - GEREST:

1. Coordenação de Estratégia e Projetos - COESP.

TÍTULO III
DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 3º A Superintendência de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses tem por objetivo organizar e promover as atividades jurisdicionais de sua competência, bem como exercer a gestão dos Métodos Adequados de Solução de Conflitos e da Justiça Restaurativa em Primeira e Segunda Instâncias, implementando programas, projetos e ações para impulsionar a Política Judiciária de tratamento adequado de conflitos de interesses, no âmbito do TJMG.

Art. 4º A Superintendência de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses será exercida pelo Terceiro Vice-Presidente do TJMG.

Art. 5º São atribuições do Superintendente:

I - exercer a Superintendência de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses;

II - exercer a presidência no processamento dos recursos ordinário, especial e extraordinário e dos agravos contra suas decisões, interpostos perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, ressalvada a competência do Primeiro Vice-Presidente;

III - assegurar a aplicação da Política Judiciária de tratamento adequado de solução de conflitos no âmbito do TJMG;

IV - implementar programas de Justiça Restaurativa no âmbito do TJMG;

V - supervisionar projetos de implementação de mecanismos de solução adequada de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação, a conciliação e a Justiça Restaurativa, nas Justiças de Primeira e Segunda Instâncias, salvo os projetos relacionados aos precatórios, cuja competência é do Presidente do TJMG;

VI - supervisionar o planejamento estratégico das unidades organizacionais vinculadas à Terceira Vice-Presidência;

VII - exercer a coordenação do NUPEMEC;

VIII - exercer a presidência do COMJUR;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

IX - propor a instalação ou desinstalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs nas comarcas do Estado de Minas Gerais, bem como regulamentar e gerir o seu funcionamento;

X - exercer a coordenação do CEJUSC de 2º Grau e dos CEJUSCs Especializados;

XI - gerir o Cadastro de Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação e o Cadastro Único de Conciliadores, Mediadores e Facilitadores Restaurativos atuantes no Estado de Minas Gerais;

XII - supervisionar as propostas de formalização de termos de cooperação técnica, convênios e parcerias com entes públicos e privados, em consonância com o disposto na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125](#), de 29 de novembro de 2010, e nas demais Resoluções do CNJ afetas a sua área de atuação;

XIII - garantir que as ações, programas e projetos desenvolvidos em seu âmbito de atuação estejam compatíveis com a missão, a visão e os valores do TJMG, promovendo a sua comunicação e o seu compartilhamento;

XIV - avaliar as solicitações e demandas da sociedade civil e de entidades governamentais e não governamentais, que visem estabelecer parcerias para implementação de políticas públicas autocompositivas afetas a sua área de atuação;

XV - dar diretrizes para o credenciamento, descredenciamento e fiscalização dos Papres - Postos de Atendimento Pré-Processual, podendo delegar a fiscalização aos juízes coordenadores dos CEJUSCs;

XVI - aprovar cronograma de visitas técnicas e de itinerâncias no âmbito de sua área de atuação;

XVII - inspecionar os procedimentos de reconhecimento e descadastramento de escolas ou instituições interessadas em oferecer cursos de formação de mediadores judiciais que atuarão no âmbito do TJMG;

XVIII - promover a elaboração de atos normativos relativos a sua área de atuação;

XIX - dar diretrizes, acompanhar e avaliar a execução das ações e dos serviços sob a responsabilidade das unidades organizacionais vinculadas à Terceira Vice-Presidência, assegurando a permanente padronização e atualização dos processos de trabalho na sua área de atuação, em compatibilidade com o Sistema de Padronização Organizacional do Tribunal;

XX - regulamentar e orientar, em articulação com a Corregedoria-Geral de Justiça, a prestação dos serviços de conciliação e mediação no âmbito dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais, nos termos da regulamentação própria;

XXI - assegurar o planejamento e o acompanhamento da execução orçamentária das unidades organizacionais vinculadas à Terceira Vice-Presidência;



XXII - indicar à Presidência do TJMG:

- a) o Diretor Executivo, o Assessor Jurídico da 3ª Vice-Presidência e demais ocupantes de cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional da Superintendência de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, para nomeação;
- b) o Juiz de Direito Auxiliar da Terceira Vice-Presidência, para convocação;
- c) os juízes coordenadores dos CEJUSCs e juízes-adjuntos das comarcas do interior do Estado, para designação;
- d) os coordenadores-adjuntos dos CEJUSCs de 2º Grau e Especializados, para designação;

XXIII - designar ou excluir conciliadores, mediadores e/ou facilitadores restaurativos dos cadastros geridos pela Terceira Vice-Presidência;

XXIV - expedir ato normativo para definir as competências que serão delegadas ao Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência;

XXV - regular e executar outras atividades afins a sua área de atuação.

§ 1º É facultada ao Terceiro Vice-Presidente a indicação de juiz de direito para auxiliar nos trabalhos da Terceira Vice-Presidência, nos termos do art. 14-A da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, cuja designação será realizada pelo Presidente do TJMG e cujas atribuições serão definidas em Portaria da Terceira Vice-Presidência.

§ 2º Caberá ao Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência, além de outras competências delegadas pelo Terceiro Vice-Presidente:

I - orientar e fiscalizar os setores que integram a estrutura organizacional da Terceira Vice-Presidência na elaboração e execução de programas, projetos e ações, bem como no desenvolvimento dos serviços administrativos e judiciais da área de atuação da Terceira Vice-Presidência;

II - orientar e fiscalizar a Assessoria da 3ª Vice-Presidência - 3ª ASVIP no que se refere à assistência ao Terceiro Vice-Presidente no processamento dos recursos ordinário, especial e extraordinário e dos agravos contra suas decisões, ressalvada a competência da Primeira Vice-Presidência, além do gerenciamento e orientação do respectivo quadro funcional.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA AO SUPERINTENDENTE



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Seção I

Do Gabinete da 3ª Vice-Presidência - 3º GAVIP

Art. 6º O Gabinete da 3ª Vice-Presidência - 3º GAVIP tem como objetivo assessorar e dar suporte administrativo ao Terceiro Vice-Presidente nas ações e nos assuntos relativos à interlocução com os demais cargos de direção do TJMG, com os magistrados, com outras instituições públicas e privadas e com os órgãos subordinados à Superintendência de que trata esta Resolução.

Art. 7º São atribuições do 3º GAVIP:

I - acompanhar e desenvolver as atividades relacionadas à rotina da Terceira Vice-Presidência;

II - subsidiar a elaboração de decisões, despachos, ofícios e minutas de atos normativos inerentes às atribuições do Terceiro Vice-Presidente;

III - acompanhar a tramitação de expedientes de interesse da Superintendência de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses;

IV - coordenar e supervisionar a elaboração e expedição de ofícios e demais manifestações oficiais do Terceiro Vice-Presidente, por meio físico ou eletrônico;

V - organizar e monitorar a agenda do Terceiro Vice-Presidente, assegurando o planejamento e o cumprimento de horários de sessões de julgamento, bem como de reuniões, eventos e compromissos internos e externos;

VI - auxiliar o Terceiro Vice-Presidente na preparação de viagens e visitas oficiais, na requisição de diárias de viagem e respectiva prestação de contas;

VII - assessorar a análise dos feitos judiciais e administrativos de competência do Terceiro Vice-Presidente;

VIII - exercer outras atividades afins determinadas pelo Terceiro Vice-Presidente.

Seção II

Da Assessoria da 3ª Vice-Presidência - 3ª ASVIP

Art. 8º A Assessoria da 3ª Vice-Presidência - 3ª ASVIP subordina-se diretamente à 3ª Vice-Presidência e tem como objetivo prestar assistência ao Terceiro Vice-Presidente no processamento dos recursos ordinário, especial e extraordinário e dos agravos contra suas decisões, interpostos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, ressalvada a competência da Assessoria da 1ª Vice-Presidência.

Parágrafo único. O trabalho da equipe de assessores da 3ª ASVIP será coordenado pelo Assessor Jurídico da 3ª Vice-Presidência, que tem como atribuições:

I - zelar pela distribuição equânime dos processos entre os integrantes do setor;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

II - orientar a equipe da 3ª ASVIP quanto à aplicação da padronização dos processos de trabalho e dos critérios adotados para subsidiar as minutas de decisões do Terceiro Vice-Presidente;

III - gerenciar o quadro funcional da 3ª ASVIP;

IV - reunir-se periodicamente com a equipe da 3ª ASVIP, para o acompanhamento de metas estabelecidas e do cumprimento das orientações do Terceiro Vice-Presidente.

Art. 9º São atribuições da 3ª ASVIP:

I - receber, triar e tramitar feitos relativos ao juízo de admissibilidade dos recursos especiais e extraordinários endereçados aos tribunais superiores e seus agravos da competência do Terceiro Vice-Presidente;

II - auxiliar o Terceiro Vice-Presidente na elaboração de minutas de despachos e decisões;

III - realizar as pesquisas jurídicas necessárias a subsidiar o Terceiro Vice-Presidente na elaboração de despachos e decisões judiciais atinentes ao juízo de admissibilidade recursal;

IV - elaborar relatórios referentes à atuação da Assessoria, por meio de dados colhidos no setor;

V - manter o acompanhamento dos recursos ordinário, especial, extraordinário e dos agravos contra suas decisões, junto aos tribunais superiores;

VI - zelar pelos bens permanentes sob responsabilidade da sua área de atuação e promover seu efetivo controle, por meio de cargas patrimoniais e inventários regulares, de acordo com as normas e padrões preestabelecidos;

VII - exercer outras atividades inerentes a sua área de atuação.

Seção III

Do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC

Art. 10. O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC é um órgão consultivo e de assessoramento do Terceiro Vice-Presidente, que tem como objetivo auxiliar no desenvolvimento, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, da Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125](#), de 2010.

Art. 11. O NUPEMEC será constituído pelos seguintes membros:

I - o Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, que o coordenará;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

II - o Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência;

III - o Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, da Comarca de Belo Horizonte;

IV - o Juiz Coordenador dos Juizados Especiais;

V - 1 (um) juiz auxiliar da Presidência, indicado pelo Presidente do TJMG;

VI - 1 (um) juiz auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça;

VII - 1 (um) juiz coordenador de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, de comarca do interior do Estado, indicado pelo Terceiro Vice-Presidente.

§ 1º O NUPEMEC reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu coordenador.

§ 2º Eventualmente, poderão ser convocados para as reuniões do NUPEMEC magistrados, servidores e/ou membros de outras Instituições, com o objetivo de tratar de pautas específicas.

§ 3º As reuniões do NUPEMEC serão secretariadas pela Gerência de Tratamento Adequado de Conflitos - GETAC.

§ 4º Os integrantes do NUPEMEC atuarão sem prejuízo de suas funções jurisdicionais ou administrativas e sem direito a qualquer remuneração pelo exercício das funções inerentes ao referido Núcleo.

Art. 12. São atribuições do NUPEMEC o assessoramento ao Terceiro Vice-Presidente:

I - no planejamento, desenvolvimento, implementação, manutenção e aperfeiçoamento de ações voltadas ao cumprimento da Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses e suas metas;

II - na interlocução com outros tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos arts. 5º e 6º da [Resolução do CNJ nº 125](#), de 2010;

III - na análise quanto ao estabelecimento de parcerias com a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, objetivando a capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos;

IV - na identificação da necessidade e viabilidade do estabelecimento de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da [Resolução do CNJ nº 125](#), de 2010;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

V - na elaboração de estudos relativos ao previsto no art. 169 do [Código de Processo Civil](#) e na legislação estadual de regência, ressalvadas as competências próprias das demais superintendências do TJMG;

VI - na elaboração de propostas de orientações referentes a sua área de atuação, a serem aprovadas pelo Terceiro Vice-Presidente;

VII - na elaboração das regulamentações relacionadas ao processo de autorização para a realização de conciliação e mediação no âmbito dos serviços notariais e de registro, conjuntamente com a Corregedoria-Geral de Justiça;

VIII - em matérias afins às constantes nos incisos I a VI deste artigo, identificadas pelo Terceiro Vice-Presidente.

Seção IV
Do Comitê de Justiça Restaurativa – COMJUR

Art. 13. O Comitê de Justiça Restaurativa - COMJUR, órgão consultivo e de assessoramento do Terceiro Vice-Presidente, vinculado ao NUPEMEC, tem como objetivo desenvolver a implantação, a difusão e a expansão da Política Nacional da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, estabelecida na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 225](#), de 31 de maio de 2016.

Parágrafo único. O Terceiro Vice-Presidente poderá instituir redes colaborativas, com a finalidade de apoiar a criação e a expansão de projetos de Justiça Restaurativa, a ser regulada em Portaria da Terceira Vice-Presidência.

Art. 14. O COMJUR será constituído pelos seguintes integrantes:

I - o Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, que o presidirá;

II - 1 (um) desembargador ou juiz de direito, da ativa ou aposentado;

III - o Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência;

IV - o Juiz Coordenador dos Juizados Especiais;

V - 1 (um) juiz titular da Vara Infração de Belo Horizonte - CIA-BH;

VI - o Juiz coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Belo Horizonte - CEJUSC-BH;

VII - 1 (um) juiz representante da Justiça Restaurativa no Juizado Especial Criminal, a ser indicado pelo Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

VIII - 1 (um) juiz representante da Justiça Restaurativa na Vara de Violência Doméstica, a ser indicado pela Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV;

IX - 1 (um) juiz representante de Vara Criminal de competência diversa daquelas previstas nos incisos VII e VIII deste artigo.

§ 1º Os membros do COMJUR referidos nos incisos II e IX serão indicados pelo Terceiro Vice-Presidente.

§ 2º O Terceiro Vice-Presidente poderá designar um dos membros elencados nos incisos II a IX para atuar como Coordenador-Geral dos trabalhos do COMJUR.

§ 3º O COMJUR reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

§ 4º Eventualmente, poderão ser convocados servidores de outras áreas ou magistrados, com o objetivo de tratar de pautas específicas.

§ 5º As reuniões do COMJUR serão secretariadas pela Gerência de Tratamento Adequado de Conflitos - GETAC.

§ 6º Não haverá qualquer remuneração aos integrantes do COMJUR, que desempenharão suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções jurisdicionais ou administrativas.

Art. 15. São atribuições do COMJUR o assessoramento ao Terceiro Vice-Presidente:

I - na fixação das diretrizes da política de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

II - no desenvolvimento de estudos técnicos que permitam a otimização do desenvolvimento, planejamento, implementação, difusão e aperfeiçoamento, no âmbito no TJMG, de ações voltadas ao cumprimento da Política da Justiça Restaurativa e suas metas;

III - na interlocução com as comarcas do interior do Estado de Minas Gerais, especialmente para:

a) promoção da qualificação das práticas de Justiça Restaurativa que já estão sendo ali aplicadas;

b) a construção de estudos técnicos que permitam o aprimoramento de projetos de Justiça Restaurativa;

IV - na construção de estudos e relatórios acerca das ações desenvolvidas, assegurando sempre a confidencialidade;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

V - na promoção de estudos visando aprimorar o Programa de Justiça Restaurativa no âmbito do TJMG.

Art. 16. O COMJUR poderá, quando solicitado pelo Terceiro Vice-Presidente, auxiliar na busca de parcerias com entidades públicas e privadas para a efetivação e a ampliação das práticas de Justiça Restaurativa, no âmbito das suas competências, inclusive junto às universidades e faculdades.

§ 1º Compete ao Terceiro Vice-Presidente aprovar os programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no âmbito do TJMG, ressalvadas as competências próprias das demais superintendências do TJMG;

§ 2º O Terceiro Vice-Presidente fixará por Portaria os requisitos de projeto e os padrões de trabalho e execução dos programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no âmbito do Tribunal, ressalvada a competência da Presidência do TJMG;

§ 3º O Terceiro Vice-Presidente poderá estabelecer cronograma de visitas técnicas que permitam a aferição quantitativa e qualitativa dos programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa, inclusive daqueles desenvolvidos em parceria com outros órgãos e instituições, objetivando a manutenção dos parâmetros técnicos e técnico-jurídicos de excelência na aplicação das práticas restaurativas;

§ 4º Os programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa deverão, no âmbito da Terceira Vice-Presidência, ser objeto de acompanhamento permanente para as ações corretivas prévias, concomitantes ou posteriores que se fizerem necessárias, inclusive durante a fase de execução.

Seção V

Da Diretoria Executiva de Planejamento e Gestão da 3ª Vice-Presidência – DIRTEVI

Art. 17. A Diretoria Executiva de Planejamento e Gestão da 3ª Vice-Presidência - DIRTEVI tem como objetivos elaborar e assegurar a execução do planejamento estratégico, dos projetos, dos programas e das ações destinados à aplicação da Política Judiciária de tratamento adequado de conflitos de interesses e da Política Nacional da Justiça Restaurativa no âmbito do TJMG, bem como gerir a proposta de execução orçamentária anual da Terceira Vice-Presidência.

Art. 18. São atribuições da DIRTEVI:

I - realizar análise prévia dos programas, projetos e ações submetidos pelas gerências que integram a diretoria à aprovação da Superintendência;

II - assegurar o cumprimento de programas, projetos e ações destinados à aplicação da Política Judiciária de tratamento adequado de conflitos de interesses e de Justiça Restaurativa no âmbito do TJMG, a serem desenvolvidos pelas unidades organizacionais sob sua responsabilidade, impulsionando os procedimentos administrativos necessários à sua execução;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

III - promover o desdobramento das metas do planejamento estratégico anual das unidades organizacionais sob sua responsabilidade, observando-se as perspectivas traçadas para o Planejamento Estratégico Institucional;

IV - elaborar e consolidar os indicadores e as iniciativas estratégicas a comporem o planejamento estratégico da Terceira Vice-Presidência;

V - orientar, metodologicamente, o planejamento e a consolidação da proposta orçamentária anual da Terceira Vice-Presidência, bem como sua execução, com a colaboração da Diretoria Executiva de Planejamento Orçamentário e Qualidade na Gestão Institucional - DEPLAG;

VI - assegurar que o gerenciamento dos recursos humanos e materiais afetos a sua área de atuação ocorra em compatibilidade com as políticas e diretrizes definidas pelo TJMG;

VII - assegurar a agilidade e a eficiência no encaminhamento dos expedientes e outras demandas dirigidas às unidades organizacionais sob sua responsabilidade;

VIII - avaliar mensalmente, nas unidades organizacionais sob sua responsabilidade, os resultados alcançados frente às metas estabelecidas, devidamente medidos e analisados, bem como propor medidas corretivas, quando for o caso;

IX - apresentar mensalmente ao Terceiro Vice-Presidente os resultados alcançados frente às metas estabelecidas, devidamente medidos e analisados, assim como as medidas corretivas propostas, quando for o caso;

X - assegurar o cumprimento da padronização dos processos de trabalho inerentes a sua área de atuação;

XI - desenvolver ações e propostas para padronizar documentos, fluxos e processos de trabalho, inclusive em colaboração com o Centro de Gestão, Padronização e Qualidade dos Processos - CEPROC, com vistas a aperfeiçoar a execução das tarefas, sugerindo estratégias de aprimoramento ao Terceiro Vice-Presidente;

XII - viabilizar meios que garantam a disseminação, aos magistrados e servidores, das normas e demais padrões de trabalho estabelecidos no âmbito da Terceira Vice-Presidência, em interação com a EJEF;

XIII - realizar o mapeamento de competências e habilidades dos servidores lotados nas unidades organizacionais sob a sua responsabilidade, visando aperfeiçoar a execução das tarefas;

XIV - interagir com as demais áreas do TJMG para assegurar o alinhamento das decisões que envolvam matérias de sua área de atuação, bem como intensificar o compartilhamento de informações;

XV - garantir a produção e a organização de informações gerenciais referentes à prestação jurisdicional nos CEJUSCs de Primeira e Segunda Instâncias;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

XVI - zelar pela integração das unidades organizacionais sob a sua responsabilidade, otimizando o compartilhamento de informações e padrões de trabalho, com vistas a promover a melhoria dos resultados;

XVII - preparar relatórios de atividades de sua área de atuação;

XVIII - participar de reuniões sistemáticas do Comitê Executivo de Gestão Institucional;

XIX - exercer outras atividades inerentes a sua área de atuação.

Seção VI

Da Assessoria Técnica e Jurídica de Planejamento e Gestão da 3ª Vice-Presidência – ASTEVI

Art. 19. A Assessoria Técnica e Jurídica de Planejamento e Gestão da 3ª Vice-Presidência - ASTEVI tem como objetivo subsidiar decisões relacionadas à Política Judiciária de tratamento adequado de conflitos de interesses e de Justiça Restaurativa, de forma compatível com as premissas básicas estabelecidas pelo TJMG, oferecendo soluções para as demandas que lhe são submetidas.

Art. 20. São atribuições da ASTEVI:

I - manter a DIRTEVI atualizada quanto às inovações e normas referentes à política dos métodos adequados de solução de conflitos;

II - oferecer subsídios técnico-jurídicos para a tomada de decisões inerentes à Política Judiciária de tratamento adequado de conflitos de interesses e de Justiça Restaurativa, inclusive nos aspectos relacionados aos sistemas informatizados que lhe dão suporte;

III - emitir pareceres em assuntos relacionados à política dos métodos adequados de solução de conflitos e de Justiça Restaurativa;

IV - auxiliar na elaboração e revisão de minutas de ofícios, comunicações internas, portarias e comunicações em geral;

V - exercer outras atividades inerentes a sua área de atuação.

Seção VII

Da Gerência de Tratamento Adequado de Conflitos – GETAC

Art. 21. A Gerência de Tratamento Adequado de Conflitos - GETAC está diretamente subordinada à Diretoria Executiva de Planejamento e Gestão da 3ª Vice-Presidência - DIRTEV e tem como objetivos:

I - auxiliar no desenvolvimento das atividades relacionadas ao Tratamento Adequado de Conflitos de Interesses e de Justiça Restaurativa;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

II - dar suporte ao Terceiro Vice-Presidente na gestão dos meios autocompositivos, em articulação com as demais unidades organizacionais vinculadas à Terceira Vice-Presidência;

III - auxiliar o COMJUR e o NUPEMEC na execução de suas respectivas atribuições;

IV - auxiliar o Terceiro Vice-Presidente na gestão dos pagamentos de remuneração de conciliadores, mediadores e facilitadores restaurativos.

Art. 22. São atribuições da GETAC:

I - supervisionar a atuação da COTAC e da COAJUR;

II - gerenciar as atividades que visem à implementação e ao aperfeiçoamento da Política Adequada dos Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e da Política Nacional de Justiça Restaurativa;

III - submeter ao Terceiro Vice-Presidente propostas de integração com outros órgãos do TJMG, para divulgar ações e resultados atinentes à política de tratamento adequado de conflitos, inclusive pelos meios autocompositivos;

IV - apresentar, periodicamente, estudo e análise dos resultados alcançados pelos CEJUSCs, propondo ações estratégicas que possam aprimorar, continuamente, os serviços ali ofertados e o alcance dos indicadores estratégicos;

V - apresentar estudos técnicos de viabilidade quanto à instalação, desinstalação, funcionamento e regulação da atuação dos CEJUSCs no Estado de Minas Gerais;

VI - preparar e apresentar relatório anual de suas atividades;

VII - acompanhar, por meio de indicadores de desempenho, os resultados alcançados na aplicação das políticas públicas autocompositivas e de Justiça Restaurativa nas Justiças de Primeira e Segunda Instâncias;

VIII - auxiliar na gestão do Cadastro Estadual de conciliadores e mediadores;

IX - auxiliar na gestão do Cadastro Estadual de Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação atuantes no Estado de Minas Gerais;

X - auxiliar na gestão dos serviços de conciliação e mediação prestados pelos cartórios extrajudiciais, ressalvada a competência da Corregedoria-Geral de Justiça;

XI - acompanhar o desempenho de conciliadores e mediadores, tanto em relação ao aspecto qualitativo de sua atuação quanto ao atingimento dos indicadores fixados pelo CNJ e pelo TJMG;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

XII - auxiliar na gestão do reconhecimento de escolas ou instituições interessadas em oferecer cursos de formação de mediadores judiciais que atuarão no âmbito do TJMG;

XIII - coletar, organizar e acompanhar a transmissão dos dados estatísticos tabulados e disponibilizados eletronicamente nos sistemas do TJMG relacionados aos CEJUSCs e às demais ações e programas da área de atuação da Superintendência de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses;

XIV - analisar e tratar os dados obtidos, realizando o planejamento da melhoria qualitativa e quantitativa dos programas, projetos e ações destinados à aplicação da Política Judiciária de tratamento adequado de conflitos de interesses e de Justiça Restaurativa no âmbito do TJMG;

XV - apoiar os demais setores responsáveis no processo de melhoria contínua da automação dos dados por meio das ferramentas tecnológicas e de inteligência de negócios, bem como a disponibilização de informações que auxiliem na tomada de decisões;

XVI - exercer outras atividades inerentes a sua área de atuação.

Subseção I

Da Coordenação de Apoio ao Tratamento Adequado de Conflitos - COTAC

Art. 23. A Coordenação de Apoio ao Tratamento Adequado de Conflitos - COTAC, diretamente subordinada à GETAC, tem como objetivo prestar apoio e garantir o suporte aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de Primeira e Segunda Instâncias, com exceção da competência da COAJUR e da GECESP.

Art. 24. São atribuições da COTAC:

I - prestar apoio administrativo na manutenção e no acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos CEJUSCs de Primeira Instância no Estado de Minas Gerais;

II - interagir com a EJEJF para promover a capacitação de mediadores, conciliadores e facilitadores da Justiça Restaurativa, bem como realizar outras capacitações, ações e eventos em matérias relacionadas à política judiciária de tratamento adequado de conflitos de interesses, nas modalidades presencial e à distância;

III - processar pedidos de reconhecimento de escolas ou instituições interessadas em oferecer cursos de formação de mediadores judiciais que atuarão no âmbito do TJMG;

IV - apresentar à GETAC propostas para a inclusão ou exclusão de mediadores e conciliadores;

V - auxiliar na organização e manutenção do Cadastro Único de Conciliadores e Mediadores atuantes nos CEJUSCs do Estado de Minas Gerais;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

- VI - auxiliar na organização do Cadastro Estadual de Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação atuantes no Estado de Minas Gerais;
- VII - auxiliar na coordenação dos serviços de mediação e conciliação prestados pelos cartórios extrajudiciais atuantes no Estado de Minas Gerais, ressalvada a competência da Corregedoria-Geral de Justiça;
- VIII - prestar apoio administrativo na gestão dos pagamentos de remuneração de conciliadores, mediadores e facilitadores restaurativos;
- IX - propor à GETAC a realização de seminários, congressos, treinamentos e outras atividades formativas, a serem submetidas à aprovação da EJEJF;
- X - propor à GETAC cronogramas de visitas técnicas e outras ações de acompanhamento dos trabalhos a cargo da Coordenação;
- XI - propor a elaboração de materiais de divulgação, cartilhas e manuais, observadas as competências próprias das demais superintendências do TJMG;
- XII - dar cumprimento às diretrizes estabelecidas pela GETAC;
- XIII - exercer outras atividades inerentes a sua área de atuação.

Subseção II

Da Coordenação de Apoio à Justiça Restaurativa - COAJUR

Art. 25. A Coordenação de Apoio à Justiça Restaurativa - COAJUR, diretamente subordinada à GETAC, tem como objetivos prestar apoio administrativo ao COMJUR no cumprimento de suas atribuições, bem como auxiliar na condução e execução das iniciativas em Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 26. São atribuições da COAJUR:

- I - prestar apoio administrativo aos projetos de Justiça Restaurativa implantados no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, inclusive podendo realizar visitas técnicas, mediante prévia autorização ou determinação do Terceiro Vice-Presidente;
- II - auxiliar na organização do cadastro dos facilitadores de práticas restaurativas atuantes nos CEJUSCs e demais unidades judiciárias do Estado de Minas Gerais;
- III - manter atualizados os materiais permanentes e de divulgação das políticas, orientações e diretrizes do COMJUR;
- IV - fornecer dados, informações e outros elementos à GETAC e ao Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência, para elaboração de diagnósticos, relatórios e outros



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

documentos necessários ao desenvolvimento e à execução das políticas públicas de Justiça Restaurativa no âmbito do Estado de Minas Gerais.

V - aplicar as práticas restaurativas tais como a realização de pré-círculos, círculos e pós-círculos restaurativos, bem como promover o atendimento das partes envolvidas no conflito, de acordo com metodologias de trabalho que atendam a cada caso analisado, conforme as diretrizes da Terceira Vice-Presidência;

VI - exercer outras atividades inerentes a sua área de atuação.

Seção VIII

Gerência dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos de 2º Grau e Especializados – GECESP

Art. 27. A Gerência dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau e Especializados - GECESP, diretamente subordinada à DIRTEVI, tem como objetivo prestar suporte aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau e Especializados, garantindo o seu funcionamento.

Art. 28. São atribuições da GECESP:

I - gerenciar as audiências de conciliação e mediação dos CEJUSCs de 2º Grau e Especializados;

II - dar suporte aos magistrados coordenadores dos CEJUSCs de 2º Grau e Especializados no que se refere às demandas dos Centros, viabilizando condições para a execução de suas funções;

III - auxiliar os coordenadores dos CEJUSCs de 2º Grau e Especializados na elaboração de atas de audiência, minutas de despachos e decisões, pesquisas e estudos referentes a sua área de atuação;

IV - prestar apoio técnico e operacional à tramitação dos processos relativos aos CEJUSCs de 2º Grau e Especializados;

V - assegurar a aplicação dos procedimentos e processos de trabalho inerentes a sua área de atuação, especialmente quanto à interlocução com as instituições parceiras do TJMG cujas demandas processuais e pré-processuais tramitem nos CEJUSCs de 2º Grau e Especializados;

VI - assegurar o alcance das metas estabelecidas para a Gerência;

VII - exercer outras atribuições inerentes a sua área de atuação.

Subseção I

Da Coordenação de Apoio aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau e Especializados – COACESP



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 29. A Coordenação de Apoio aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau e Especializados - COACESP, diretamente subordinada à GECESP, tem como objetivo executar as tarefas necessárias para a realização de audiências de conciliação e mediação nos processos e procedimentos encaminhados aos CEJUSCs de 2º Grau e Especializados.

Art. 30. São atribuições da COACESP:

I - executar as atividades relativas ao recebimento de casos, bem como ao agendamento e convocação de conciliadores e mediadores, de partes e seus procuradores;

II - coletar e registrar dados necessários aos estudos estatísticos pertinentes a sua área de atuação, informando-os, mensalmente, à GETAC, com vistas a subsidiar decisões no âmbito da Terceira Vice-Presidência;

III - apoiar a GECESP na tramitação dos processos relativos aos CEJUSCs de 2º Grau e Especializados;

IV - coordenar a execução dos procedimentos e processos de trabalho do setor, propondo ao superior imediato o seu aperfeiçoamento, quando necessário;

V - organizar a pauta de audiências de conciliação e mediação dos CEJUSCs de 2º Grau e Especializados;

VI - gerenciar e manter os registros nos sistemas informatizados de tramitação dos processos e procedimentos dos CEJUSCs de 2º Grau e Especializados;

VII - emitir relatórios sobre as atividades desempenhadas pela coordenação, quando solicitados pelo superior hierárquico;

VIII - coordenar as atividades dos conciliadores e mediadores voluntários, estagiários e colaboradores que prestem serviço ou estejam à disposição dos CEJUSCs de 2º Grau e Especializados;

IX - dar cumprimento às diretrizes estabelecidas pela GECESP;

X - exercer outras atividades inerentes a sua área de atuação.

Seção IX
Gerência de Estratégia e Projetos – GEREST

Art. 31. A Gerência de Estratégia e Projetos - GEREST, diretamente subordinada à DIRTEVI, tem como objetivos dar suporte técnico-operacional à diretoria na elaboração e análise de projetos e no auxílio da execução orçamentária da Terceira Vice-Presidência, em observância à previsão orçamentária anual da Instituição.

Art. 32. São atribuições da GEREST:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

I - analisar e elaborar projetos afetos à aplicação da Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do TJMG;

II - acompanhar e prestar auxílio na implantação de projetos, até a sua consolidação como programa ou ação permanente ou institucionalizada, inclusive sugerindo a adoção de requisitos que visem à melhoria da qualidade dos serviços ofertados pela Terceira Vice-Presidência;

III - receber, registrar e tramitar solicitações de parceiros institucionais e/ou da sociedade, com vistas a subsidiar decisões relativas ao desenvolvimento de programas, projetos e ações que tenham pertinência com a aplicação da Política Judiciária de tratamento adequado de conflitos de interesses no âmbito do TJMG;

IV - manter atualizado o banco de dados referentes aos programas e projetos executados pela Terceira Vice-Presidência;

V - realizar estudos técnicos para subsidiar a análise de risco, de custo e benefício para a implantação de projetos e, quando demandados, de programas e ações desenvolvidos no âmbito da Terceira Vice-Presidência;

VI - auxiliar na gestão da execução orçamentária anual da Terceira Vice-Presidência;

VII - analisar e elaborar convênios e parcerias com entes públicos e privados;

VIII - acompanhar os dados estatísticos relacionados aos projetos em execução no âmbito da GEREST, subsidiando a análise e consolidação de estudos estatísticos e de inteligência de negócios no âmbito da Terceira Vice-Presidência;

IX - solicitar à GETAC a construção de análises de desempenhos históricos de indicadores, para avaliar tendências e subsidiar a gestão interna da Superintendência de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses;

X - auxiliar a DIRTEVI na produção e divulgação do Boletim Informativo da Terceira Vice-Presidência;

XI - receber e registrar solicitações voltadas à implementação e gestão de serviços de itinerâncias inerentes à atuação da Terceira Vice-Presidência;

XII - realizar visitas técnicas de apoio e preparação dos serviços de itinerância inerentes à atuação da Terceira Vice-Presidência;

XIII - receber e processar possíveis acordos ou termos de cooperação técnica relacionados ao desenvolvimento de programas, projetos e ações envolvendo entidades públicas e privadas, no âmbito de atuação da Terceira Vice-Presidência;

XIV - propor a edição e a publicação de cartilhas, manuais e outros materiais afetos a sua área de atuação;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

XV - exercer outras atividades inerentes a sua área de atuação.

Subseção I
Coordenação de Estratégia e Projetos - COESP

Art. 33. A Coordenação de Estratégia e Projetos - COESP, diretamente subordinada à GEREST, tem como objetivo garantir a organização, a tramitação e o controle interno dos expedientes de competência da gerência.

Art. 34. São atribuições da COESP:

I - dar andamento e manter o controle dos expedientes em tramitação na GEREST;

II - dar cumprimento às diretrizes estabelecidas pela GEREST, observando a legalidade e a regularidade dos atos administrativos sob a responsabilidade de sua área de atuação;

III - prestar apoio operacional à tramitação dos procedimentos internos da GEREST, instruindo e dando andamento aos expedientes, conforme determinado pela gerência;

IV - preparar relatórios que subsidiem a tomada de decisão da GEREST em assuntos relativos a sua área de atuação;

V - zelar pelos bens materiais sob responsabilidade da sua unidade e da GEREST e promover seu efetivo controle, por meio de cargas patrimoniais e inventários regulares, de acordo com as normas e padrões preestabelecidos;

VI - propor à GEREST a adoção de procedimentos que visem ao aperfeiçoamento dos processos de trabalho de sua área de atuação;

VII - dar cumprimento às diretrizes estabelecidas pela GEREST;

VIII - exercer outras atividades inerentes a sua área de atuação.

CAPÍTULO II
DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA -
CEJUSCs

Art. 35. Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, instalados nas comarcas do Estado de Minas Gerais, têm como objetivo principal realizar sessões e audiências de conciliação, mediação e outros métodos autocompositivos e restaurativos, bem como prestar atendimento, encaminhamento e informações ao cidadão, em conformidade com o art. 8º da [Resolução do CNJ nº 125](#), de 2010, e com o art. 334 do [Código de Processo Civil](#).

§ 1º Os CEJUSCs serão instalados por meio de Portaria Conjunta do Presidente, do Terceiro Vice-Presidente e do Corregedor-Geral de Justiça.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 2º Observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, poderão ser instalados CEJUSCs com competência especializada, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Compete à GETAC e à COTAC prestarem apoio e garantirem o suporte aos CEJUSCs instalados nas comarcas do Estado de Minas Gerais.

§ 4º Para o desenvolvimento da Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses nos CEJUSCs serão observadas as diretrizes traçadas pelo NUPEMEC e pelo CNJ.

Art. 36. Compete ao Terceiro Vice-Presidente dispor sobre o aproveitamento das atividades autocompositivas e de Justiça Restaurativa desenvolvidas nos CEJUSCs e sua integração com os demais setores de conciliação e mediação das unidades judiciárias de Primeira e Segunda Instâncias.

Art. 37. Os CEJUSCs contarão com:

I - 1 (um) Coordenador, que será um magistrado em atividade;

II - Juízes-Adjuntos, se necessário;

III - servidores, conciliadores, mediadores e facilitadores restaurativos;

IV - outros colaboradores, nos termos de contratos e convênios firmados pelo TJMG.

§ 1º O Coordenador e os Juízes-Adjuntos serão designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação do Terceiro Vice-Presidente.

§ 2º O exercício da coordenação do CEJUSC dar-se-á mediante rodízio, na forma prevista em Portaria da Terceira Vice-Presidência.

§ 3º Compete ao Juiz Coordenador do CEJUSC:

I - exercer a gestão do CEJUSC para o qual foi designado, observando as orientações e determinações expedidas pela Terceira Vice-Presidência;

II - orientar e supervisionar, diretamente, a equipe de trabalho do CEJUSC nas atividades administrativas e na regulação de fluxos e rotinas;

III - orientar a equipe do CEJUSC no recebimento e na tramitação de feitos processuais e pré-processuais;

IV - orientar e supervisionar a prestação dos serviços de cidadania a cargo da equipe de trabalho do CEJUSC;

V - proceder ao acompanhamento regular da estatística e do funcionamento da unidade.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 4º Compete ao Coordenador-Adjunto:

I - substituir o Juiz Coordenador nas suas licenças e afastamentos;

II - supervisionar e orientar o serviço de conciliadores, mediadores, facilitadores e colaboradores durante as sessões, relativamente aos feitos processuais e pré-processuais que estejam sob sua jurisdição.

Art. 38. Os CEJUSCs serão integrados obrigatoriamente por:

I - setor pré-processual de solução de conflitos, com a atribuição de realizar sessões de conciliação e de mediação pré-processuais;

II - setor processual de solução de conflitos, com a atribuição de realizar audiências de conciliação e de mediação processuais;

III - setor de cidadania, com atribuição de atender e informar o cidadão, bem como realizar ações de cidadania.

Parágrafo único. A Terceira Vice-Presidência expedirá, quando necessário, atos normativos e orientações sobre o funcionamento dos CEJUSCs complementares às normas contidas nesta Resolução, ressalvadas as competências próprias das demais superintendências do TJMG.

Seção I

Dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau - CEJUSCs de 2º Grau e Especializados

Art. 39. Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau - CEJUSCs de 2º Grau têm como objetivo a realização de audiências de conciliação, mediação e outros meios adequados de solução de conflitos no âmbito da Justiça de Segunda Instância do TJMG.

Art. 40. Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania Especializados têm como objetivo a realização de audiências de conciliação, mediação e outros meios adequados de solução de conflitos, pré-processual e processual no âmbito das respectivas matérias.

Parágrafo único. Os CEJUSCs Especializados, com atribuição em todo o Estado, serão instalados por meio de Portaria Conjunta do Presidente e do Terceiro Vice-Presidente, cabendo à Terceira Vice-Presidência, para essa finalidade, a análise da existência dos princípios da conveniência e oportunidade.

Art. 41. Os CEJUSCs de 2º Grau e Especializados terão a seguinte composição:

I - o Terceiro Vice-Presidente, que os coordenará;

II - 1 (um) desembargador, que atuará como Coordenador-Adjunto, indicado pelo Terceiro Vice-Presidente;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

III - o Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência;

IV - Juízes-Adjuntos devidamente capacitados, se necessário.

Parágrafo único. O desembargador e os juízes de direito a que se referem os incisos II e IV deste artigo serão designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação do Terceiro Vice-Presidente.

Art. 42. Compete à GECESP prestar apoio e garantir o suporte aos CEJUSCs de 2º Grau e Especializados instalados no TJMG.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento da Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses nos CEJUSCs de 2º Grau e Especializados, serão observadas as diretrizes traçadas pelo NUPMEC e pelo CNJ.

Art. 43. Além das atribuições definidas para a GECESP e a COACESP, para a execução de audiências de conciliação e mediação realizadas pelos CEJUSCs de 2º Grau e Especializados serão observados os procedimentos estabelecidos em Portaria da Terceira Vice-Presidência.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Art. 44. O Programa Justiça Restaurativa, instituído no âmbito do TJMG, consiste na implementação da metodologia restaurativa nas comarcas do Estado de Minas Gerais, observadas as regras desta Resolução.

§ 1º O Programa tem como princípios a informalidade, a responsabilidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o mútuo respeito, a boa fé, a reparação dos danos, a confidencialidade, o empoderamento da comunidade e a urbanidade.

§ 2º Para concretização do Programa poderão ser desenvolvidas ações de difusão e de conscientização das práticas restaurativas, bem como firmados acordos de cooperação técnica com o Ministério Público, a Defensoria Pública e outras entidades interessadas.

§ 3º Compete à GETAC e à COAJUR auxiliar na condução e execução das iniciativas referentes à Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

§ 4º Compete à Terceira Vice-Presidência deliberar sobre práticas, ações e projetos de Justiça Restaurativa a serem implementados no âmbito dos CEJUSCs ou de outras unidades judiciárias, nos termos do art. 5º da [Resolução do CNJ nº 225](#), de 2016.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 45. O organograma da Superintendência de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses é o constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 46. O quadro que lota e identifica os cargos de provimento em comissão previstos no Anexo III da [Lei estadual nº 23.478](#), de 6 de dezembro de 2019, em consonância com a estrutura organizacional de que trata esta Resolução, é o constante do Anexo II.

Art. 47. Ficam revogadas:

- I - a [Resolução do Órgão Especial nº 873](#), de 19 de março de 2018;
- II - a [Resolução do Órgão Especial nº 887](#), de 12 de abril de 2019;
- III - a [Resolução do Órgão Especial nº 971](#), de 27 de setembro de 2021;
- IV - a [Portaria Conjunta da Presidência nº 221](#), de 18 de julho de 2011;
- V - a [Portaria Conjunta da Presidência nº 778](#), de 1º de outubro de 2018.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de janeiro de 2026.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

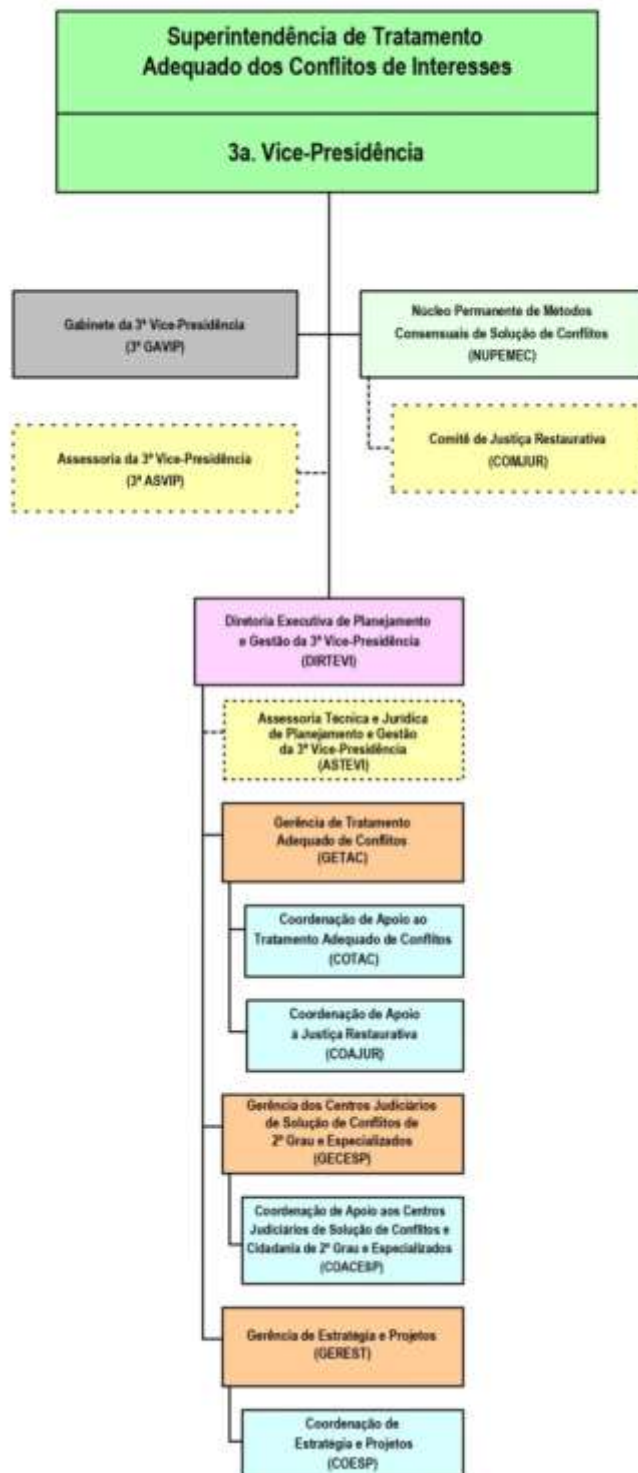
ANEXO I

(a que se refere o art. 45 da Resolução do Órgão Especial nº 1.138, de 7 de janeiro de 2026)



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Organograma da 3a. Vice-Presidência





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO II

(a que se refere o art. 46 da Resolução do Órgão Especial nº 1.138, de 7 de janeiro de 2026)

**Quadro de Lotação dos Cargos de Provisão em Comissão da
Superintendência de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses**

Órgão de lotação do cargo		Cargo			Recrutamento
		Quantidade	Denominação	Código	
1	Gabinete da 3ª Vice-Presidência - 3ª GAVIP	2	Assessor Técnico II	AT-A7 e AT-A8	Amplo
		1	Assessor Técnico II	AT-L31	Limitado
2	Assessoria da 3ª Vice-Presidência - 3ª ASVIP	1	Assessor Jurídico da 3ª Vice-Presidência	AG-L1	Limitado
		10	Assessor Jurídico II	AJ-L23; AJ-L24; AJ-L26; AJ-L27; AJ-L29; AJ-L30; AJ-L36; AJ-L50; AJ-L51; AJ-L52	Limitado
		2	Assessor Jurídico II	AJ-A10 e AJ-A11	Amplo
3	Diretoria Executiva de Planejamento e Gestão da 3ª Vice-Presidência - DIRTEVI	1	Diretor Executivo	DE-A6	Amplo
3.1	Assessoria Técnica e Jurídica de Planejamento e Gestão da 3ª Vice-Presidência - ASTEVI	1	Assessor Técnico II	AT-A35	Amplo
		3	Assessor Jurídico II	AJ-L53; AJ-L54 e AJ-L55	Limitado
3.2	Gerência de Tratamento Adequado de Conflitos - GETAC	1	Gerente	GE-A14	Amplo
3.2.1	Coordenação de Apoio ao Tratamento Adequado de Conflitos - COTAC	1	Coordenador de Área	CA-A23	Amplo



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

3.2.2	Coordenação de Apoio à Justiça Restaurativa - COAJUR	1	Coordenador de Área	CA-A32	Amplo
3.3	Gerência dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos de 2º Grau e Especializados - GECESP	1	Gerente	GE-A15	Amplo
3.3.1	Coordenação de Apoio aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau e Especializados - COACESP	1	Coordenador de Área	CA-A31	Amplo
3.4	Gerência de Estratégia e Projetos - GEREST	1	Gerente	GE-L53	Limitado
3.4.1	Coordenação de Estratégia e Projetos - COESP	1	Coordenador de Área	CA-L119	Limitado